



## 1º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE, EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

### 1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Ao 19º dia do mês de junho de 2025, às 10h, reuniu-se a Pregoeira e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pela [Portaria sob nº 359/2025](#), para a reabertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO TENCIONANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE/PE**.

1.2. Conforme previsto no instrumento editalício, fora previamente agendada a abertura das propostas para as 09h00min e o início da fase de lances para as 10h00min do dia supramencionado.

1.3. Atendendo ao princípio da publicidade, basilar no processo licitatório, os extratos referentes à reabertura da sessão foram devidamente republicados em 09 de junho de 2025, no **Diário Oficial de Camaragibe (DOM)**, sob identificador nº 060625125409, na edição do mesmo dia no **Diário Oficial da União (DOU)**, em jornal de grande circulação local, através do **Diário de Pernambuco** e no dia 07 de junho de 2025 no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE)** por não existir publicações no dia 09 de junho de 2025 (segunda-feira). Conferindo assim, ampla publicidade ao referido objeto.

1.4. Em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 09/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis, a Pregoeira apresenta o presente relatório referente ao processamento e julgamento das empresas licitantes participantes da referida modalidade concorrencial.

### 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ANÁLISE PRELIMINAR:

2.1. Na data e horário previamente definidos e divulgados, ocorreu a abertura das propostas, com a devida apreciação das **22 (vinte e duas) propostas** credenciadas no sistema eletrônico, pelas concorrentes **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, YUMED COMERCIO LTDA, UNIAO MED LTDA, PHARMAPLUS LTDA, DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, E P ALIMENTOS LTDA, VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETTO-ME, TELMA LÚCIA DA SILVA-ME, T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, ICOSAN DISTRIBUIDORA LTDA, DANYELLA DE ALMEIDA SANTOS, BQS DISTRIBUIDORA LTDA, RENATO JOSE BEZERRA DE PAULA ME, SINTESE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI, GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA, MARIANO NEGOCIOS IMOBILIÁRIO E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, APS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS, MAXCON CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS**, estando estas classificadas para a fase de lances do único lote do referido certame.



2.2. Às 10h, conforme previsto, teve início a fase de lances. No decorrer da fase de lances do presente certame, as empresas LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, YUMED COMÉRCIO LTDA e UNIÃO MED LTDA apresentaram lances contendo valores unitários, em desacordo com as disposições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório, o qual determinava o tipo MENOR PREÇO GLOBAL em valor global.

O referido equívoco foi devidamente identificado por esta equipe de Pregão e, em atendimento aos princípios da publicidade e da ampla concorrência, as licitantes foram imediatamente notificadas por meio do chat oficial da plataforma BNC, com a devida comunicação acerca da irregularidade constatada.

Considerando a obrigatoriedade de observância aos termos do edital, bem como em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, esta autoridade procedeu à desclassificação das propostas apresentadas pelas mencionadas empresas, com a devida anotação e justificativa nos autos processuais.

Após a disputa registrada entre as participantes, o sistema identificou a proposta da empresa **PHARMAPLUS LTDA** (CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52) como a mais vantajosa, razão pela qual foi classificada provisoriamente em primeiro lugar.

2.3. Nos termos do **item 11** do Edital, a referida licitante foi então convocada para a fase de negociação, durante a qual, após tratativas registradas com a Pregoeira, apresentou oferta final no valor de **R\$ 83.530,20 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos)**. Após fase de negociação, foi verificada a eventual existência de impedimentos à participação das empresas, conforme as vedações previstas no **subitem 12.1** do Edital. Para tanto, foram realizadas consultas nos sítios eletrônicos mantidos pela **Controladoria-Geral da União**, juntos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)<sup>1</sup> e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)<sup>2</sup>.

2.4. Cientificamos que as consultas abrangeram tanto a pessoa jurídica da licitante quanto ao seu respectivo sócio majoritário, em estrita observância ao instrumento convocatório, bem como no art. 12 da Lei nº 8.429/1992<sup>3</sup>. Como resultado da análise, constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS**, seja em nome da empresa classificada provisoriamente, seja em nome de seu sócio majoritário, restando, assim, atendidas as exigências editalícias relativas à idoneidade para contratação com esta Administração Pública Municipal.

2.5. Conforme estabelecido nos **itens 12 e 13** do Edital, a empresa foi convocada a inserir no sistema eletrônico a proposta realinhada ao valor do último lance ofertado, devidamente acompanhada das planilhas em formato editável assinadas, além da documentação de habilitação exigida, nos termos do **item 14**, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

2.6. Após o encerramento da fase de lances, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$ 83.530,20, correspondia a uma redução aproximada de 62% em relação ao valor estimado, o que representava uma aparente economia de R\$ 134.076,68 para a Administração. Diante desse cenário e considerando o disposto no subitem 13.5 do Edital, que estabelece que propostas com valores inferiores a 50% do valor estimado caracterizam indício de inexecuibilidade, esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições e visando resguardar o

<sup>1</sup> BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

<sup>2</sup> BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm).



interesse público, promoveu a devida diligência junto à licitante, solicitando a apresentação de justificativas técnicas e documentação comprobatória capazes de evidenciar a viabilidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo valor ofertado.

**2.7.** Diante do recebimento da proposta realinhada e da documentação exigida, a Pregoeira procedeu à com o encaminhamento, via **Memorando nº 280/2025/PREGOEIRA/SELIC**, ao setor demandante, qual seja Secretaria Municipal de Educação (SECED), para análise quanto à exequibilidade da proposta e emissão de parecer quanto à Qualificação Técnica da empresa, como forma de atendimento ao instrumento editalício.

**2.8.** Ato contínuo, e em estrita observância às disposições editalícias, as documentações referentes à Qualificação Econômico-Financeira foram devidamente encaminhadas, por meio de correio eletrônico, ao escritório de contabilidade contratado, para análise e emissão do competente parecer técnico-contábil.

### **3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Concluídas as etapas de classificação, fase de negociação, verificação de impedimentos legais e recebimento da documentação exigida, os documentos foram devidamente encaminhados aos setores técnicos competentes para análise quanto à Exequibilidade da Proposta, Qualificação Técnica e Econômico-financeira da licitante. A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada com base nos critérios definidos no Edital e na legislação aplicável:

#### **3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1.** Procedeu-se à verificação da habilitação jurídica da licitante, nos termos do **subitem 14.2** do Edital, mediante análise do ato constitutivo, alterações contratuais e documentos comprobatórios dos poderes de representação dos responsáveis legais. Após o exame da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **PHARMAPLUS LTDA (CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52)** atendeu integralmente às exigências conforme exigência editalícia.

#### **3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**3.3.1.** Em atendimento ao disposto no **subitem 14.3** do Edital, procedeu-se à análise da documentação comprobatória exigida para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Foram apresentados: o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Governo do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. Toda a documentação apresentada encontra-se dentro do prazo de validade à época da abertura da licitação, bem como compatíveis com as exigências editalícias, restando, portanto, atendido o requisito de regularidade fiscal, social e trabalhista.

#### **3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.4.1.** Nos termos do **subitem 14.4** do Edital e em conformidade com as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup>, a documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante foi submetida, por meio do **Memorando nº 280/2025/PREGOEIRA/SELIC**, datado em 25 de junho, à Secretaria Municipal de Educação (SECED), unidade administrativa demandante do objeto licitado e detentora da competência técnica para aferir a conformidade dos documentos apresentados pela empresa concorrente.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Acesso em 17 de abril de 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).



**3.4.2.** A análise foi formalizada por meio de **Análise Técnica** emitida pela Assessoria Técnica, vinculado à referida Secretaria, e encaminhado por meio do **Memorando nº 338/2025/GABINETE/SECED**, datado em 27 de junho de 2025. O documento subscrito pela **Assessora Técnica**, a Sra. KARLA FERNANDA RAMALHO, avaliou tanto a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante. Registrando-se em sua síntese conclusiva, com grifos próprios:

“Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a empresa PHARMAPLUS LTDA. não atendeu integralmente às exigências de qualificação técnica, notadamente quanto à comprovação de fornecimento mínimo de 30% da quantidade estimada, nos termos do subitem 14.4 do Edital. Ademais, embora a proposta apresente expressiva vantagem financeira, o valor ofertado encontra-se substancialmente abaixo do estimado, configurando indício de inexequibilidade. A justificativa apresentada, consubstanciada em cópia de Ata de Registro de Preços de outro município, revela-se insuficiente para comprovar, de forma objetiva, a viabilidade da proposta.”

**3.4.3.** Assim, este Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo da Análise Técnica emitida pelo setor técnico competente ligado à Secretaria Municipal de Educação (SECED), a quem compete a aferição da capacidade técnica da empresa licitante. Eventuais inabilitações decorrentes da ausência ou insuficiência de comprovação técnica foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões extraídas do referido parecer, que segue anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

### **3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.5.1.** Nos termos do subitem 14.5 do Edital e em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira das licitantes foi submetida, por meio do Processo Administrativo nº 139/2025, a análise da capacidade econômico-financeira da empresa interessada, considerando sua competência técnica para examinar a regularidade e a suficiência dos documentos exigidos.

**3.5.2.** A análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira foi formalizada por meio do **Parecer nº 003/2025**, emitido pelo contador **Leivson Percílio Inácio (CRC PE-28212/O-6)**, datado de **26 de junho de 2025**. O parecer avaliou a conformidade da documentação apresentada pela empresa **PHARMAPLUS LTDA** com as exigências do instrumento convocatório, especialmente no que se refere à apresentação de certidões falenciais, comprovação de patrimônio líquido, balanço patrimonial e índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente).

Em sua **síntese conclusiva**, registra-se:

“Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante PHARMAPLUS LTDA, e à luz das exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº 129/2025, constata-se que a referida empresa demonstra atendimento parcial às condições previstas para habilitação econômico-financeira.

[...]

Portanto, entende-se que a empresa poderá ser considerada habilitada, **desde que promova a complementação documental** nos termos acima, sob pena de inabilitação por descumprimento de cláusulas editalícias expressas.”

CAMYLLA  
CAROLINI  
RAMOS  
MEIRELES  
DOS

SANTOS:091  
98896466

Assinado digitalmente por  
CAMYLLA CAROLINI RAMOS  
MEIRELES DOS  
SANTOS:09198896466  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v6, OU=  
28860267000178, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=  
CAMYLLA CAROLINI RAMOS  
MEIRELES DOS  
SANTOS:09198896466  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.06.30 11:12:15-0300  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.1.0



**3.5.3.** Assim, esta Pregoeira acolhe integralmente o conteúdo do Parecer emitido por profissional contábil devidamente habilitado e contratado para análise técnica, cuja competência técnica respalda a verificação da capacidade econômico-financeira da empresa participante. As exigências de complementação documental eventualmente verificadas nesta etapa foram fundamentadas exclusivamente nas conclusões constantes do referido parecer, que se encontra anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

### 3.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

**3.6.1.** Em análise ao disposto no **subitem 14.6** do Edital, a licitante apresentou todas as declarações exigidas, conforme os modelos estabelecidos no Anexo IV. Foram incluídas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva; de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar; e de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Toda a documentação foi apresentada conforme os modelos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, restando atendido o referido item.

### 4. DO JULGAMENTO:

**4.1.** Com base na análise documental, nos Pareceres Técnicos e na legislação vigente, deliberou-se pelo seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO	SUBITENS NÃO ATENDIDOS	OBSERVAÇÕES
1	PHARMAPLUS LTDA (CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52)	INABILITADA	Alínea "A" do subitem 14.4.	Documentação apresentada pela empresa licitante; consoante <b>Análise Técnica - SECED</b> (Anexo).
			Subitens 13.5	Documentação apresentada pela empresa licitante; consoante <b>Análise Técnica - SECED</b> (Anexo).

### 5. DA CONCLUSÃO:

**5.1.** Diante de todo o exposto, após criteriosa análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, e com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelos órgãos competentes, **CONCLUI** este Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, pela **não aceitação** da proposta da licitante **PHARMAPLUS LTDA** (CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52).

**5.2.** Ressalta-se que a decisão ora proferida encontra-se devidamente fundamentada nos dispositivos previstos no Edital de Licitação da referida contratação, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas dos setores competentes e na fiel observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

É o relatório de habilitação.

Camaragibe/PE, 30 de junho de 2025.

CAMYLLA  
CAROLINI RAMOS  
MEIRELES DOS  
SANTOS:091988964  
66  
**CAMYLLA C.R. MEIRELES DOS SANTOS**  
Pregoeira e Agente de Contratação

Assinado digitalmente por CAMYLLA CAROLINI RAMOS MEIRELES DOS SANTOS:09198896466  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs. OU=2989020700178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CAMYLLA CAROLINI RAMOS MEIRELES DOS SANTOS:09198896466  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.30 11:13:07-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO SOB Nº 338/2025/GABINETE/SECED

Camaragibe, 27 de junho de 2025

Ao  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – SELIC**  
Srª. Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos  
Pregoeira e Agente de Contratação

**ASSUNTO:** Encaminhamento da Análise Técnica sob nº 001/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

NESTA

Prezada Pregoeira,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para as devidas providências, a **Análise Técnica sob nº 001/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 139/2025**, **Processo Licitatório nº 129/2025**, que trata da realização do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 09/2024.

Em atenção à diligência formalizada por meio do **Memorando sob nº 280/2025/PREGOEIRA/SELIC**, o qual solicita análise quanto à Habilitação Técnica e Exequibilidade da Proposta da **PHARMAPLUS LTDA.** (CNPJ nº: 03.817.043/0001-52), classificada provisoriamente em primeiro lugar no referido certame, encaminhamos, em anexo, a respectiva análise, subscrita pela área demandante, para as devidas deliberações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 27/06/25 às 11:58 h  
Eduarda C. Addeu  
Assinatura



## ANÁLISE TÉCNICA SOB Nº 001/2025/SECED

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 139/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 129/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 002/2025

**ASSUNTO:** Análise Técnica sob nº 001/2025, do Processo Licitatório sob nº 129/2025.

Trata-se de análise documental de licitante classificada em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para fornecimento de absorvente higiênico íntimo às alunas da rede municipal de ensino, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 09/2024.

Tal exame diz respeito à fase externa do certame por diligência da Pregoeira Camylla Carolini Ramos Meireles dos Santos, solicitada através do **Expediente nº 280/2025/PREGOEIRA/SELIC**, à autoridade competente, encaminhada via e-mail, para que se ateste se a empresa **PHARMAPLUS LTDA.** (CNPJ nº: 03.817.043/0001-52) possui adequada qualificação profissional para execução do objeto do certame, bem como se os preços ofertados na disputa estão exequíveis.

### 1. DO RELATÓRIO

**1.1.** Concluída a fase de planejamento, o Edital do certame foi regularmente publicado por meio do Bolsa Nacional de Compras (BNC). O período para o envio de propostas iniciou-se em 9 de junho de 2025, às 10h, encerrando-se às 9h do dia 19 de junho de 2025, uma hora antes da abertura da sessão pública de lances.

**1.2.** A sessão de disputa, conduzida na forma aberta, teve início em 19 de junho de 2025, às 10h, conforme registrado na Ata da Sessão Pública. Ao final da fase competitiva, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa **PHARMAPLUS LTDA.** (CNPJ nº 03.817.043/0001-52), com proposta no valor de **R\$ 83.530,20 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos)**.

### 2. DA ANÁLISE

**2.1.** A presente análise fundamenta-se nos **itens 13 e 14 do Edital**, que versam, sobre a **qualificação técnica** e sobre a **exequibilidade da proposta** da referida licitante.

**2.2.** Em observância ao **subitem 14.4**, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentou a documentação de habilitação, incluindo **atestados de capacidade técnica**, com o intuito de comprovar aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

**2.3.** O Termo de Referência que subsidiou o Edital previu, como exigência de qualificação técnica, a apresentação de **atestados que comprovem o fornecimento anterior de, no mínimo, 30% das quantidades estimadas por item/lote**, visando garantir a compatibilidade da experiência operacional da licitante com as demandas do contrato.

**2.4.** Com base nesses critérios, a licitante supracitada apresentou os Atestados de Capacidade Técnica dos seguintes órgãos:

- A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB**, CNPJ sob nº: 09.069.709/0001-18: Objeto considerado: Fraldas descartáveis infantil (TAM: P, M, G E XXG); Somatório dos quantitativos: 5.500;



- B) SECRETARIA DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PE**, CNPJ sob nº: 33.667.229/0001-69:  
Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;
- C) SECRETARIA DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA/PE**, CNPJ sob nº: 10.687.065/0001-00:  
Objeto considerado: distinto do objeto licitado; Somatório dos quantitativos não foram considerados;

2.5. Constatou-se que os atestados emitidos pelas **Prefeituras de Quixaba/PE e Tabira/PE** não foram considerados, por tratarem de objetos distintos daquele previsto no certame.

2.6. O único atestado considerado foi o emitido pela **Prefeitura de São Bento/PB**, referente ao fornecimento de fraldas descartáveis. No entanto, embora haja natureza entre fraldas e absorventes higiênicos íntimos, o quantitativo de 5.500 unidades não alcança o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) exigido.

2.7. Assim, conclui-se que a empresa **PHARMAPLUS LTDA.** não atendeu integralmente à exigência de qualificação técnica, conforme o **subitem 14.4.**, do Edital, tendo em vista a insuficiência da documentação apresentada

### 2.8. DA ANÁLISE DO PREÇO

2.8.1. A proposta apresentada pela licitante, no valor de **R\$ 83.530,20**, representa uma redução aproximada de **62%** em relação ao valor estimado, gerando uma aparente economia de **R\$ 134.076,68** para a Administração.

2.8.2. Conforme o **subitem 13.5** do Edital, valores inferiores a **50%** do estimado caracterizam indício de inexequibilidade, ensejando a apresentação de justificativas técnicas e documentação comprobatória da viabilidade da proposta.

2.8.3. Em atendimento à diligência da pregoeira, a empresa apresentou **Ata de Registro de Preços firmada com o Município de Caruaru/PE**, como parâmetro comparativo.

2.8.4. No entanto, a apresentação isolada de ata de outro ente federado, sem a devida demonstração das condições operacionais, contratuais, logísticas e margens de formação de preços, não se mostra suficiente para comprovar, de forma inequívoca, a exequibilidade da proposta.

### 3. DA CONCLUSÃO:

3.1. Considerando os elementos constantes dos autos, verifica-se que a empresa **PHARMAPLUS LTDA.** não atendeu de forma integral às exigências de qualificação técnica, em especial à comprovação de fornecimento de, no mínimo, **30%** da quantidade estimada, conforme previsto no **subitem 14.4** do Edital.

3.2. Ademais, embora a proposta represente uma significativa vantagem financeira, o valor ofertado está substancialmente abaixo do valor estimado, configurando indício de inexequibilidade. A justificativa apresentada – cópia de Ata de Registro de Preços de outro município – não se mostra suficiente para demonstrar, de maneira objetiva, a viabilidade da proposta.

3.3. Diante do exposto, **recomenda-se à autoridade competente a NÃO ACEITAÇÃO** da proposta apresentada e a consequente **INABILITAÇÃO** da empresa PHARMAPLUS LTDA no presente certame, em razão do não atendimento às exigências editalícias de qualificação técnica e da ausência de comprovação satisfatória quanto à exequibilidade da proposta ofertada.



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Secretaria Municipal de Educação

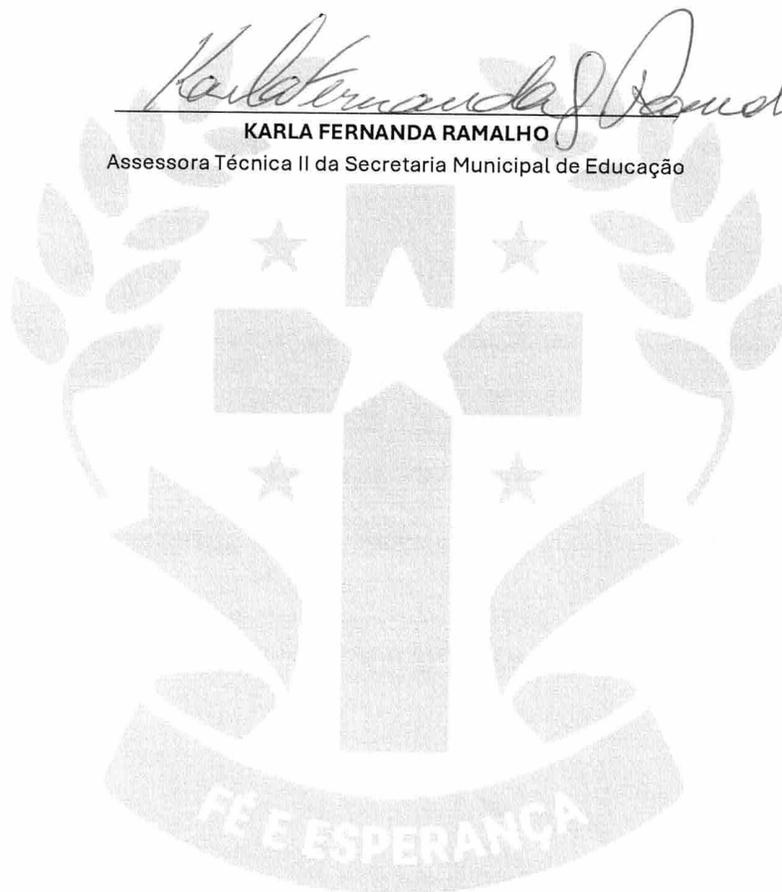
---

3.4. Encaminha-se o presente instrumento à autoridade competente para ciência, eventuais deliberações e posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação, passando a compor **os autos do Processo Administrativo nº 139/2025**, para todos os fins legais e administrativos.

Camaragibe, 26 de junho de 2025

  
KARLA FERNANDA RAMALHO

Assessora Técnica II da Secretaria Municipal de Educação





**ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**PARECER Nº 003/2025**

EDITAL DE PREGÃO Eletrônico 002/2025

Processo Licitatório nº 129/2025

Processo Administrativo nº 139/2025

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Análise de Qualificação Economica Financeira

Com base nos autos do processo, que foram encaminhados por e-mail pela Comissão de Licitação deste Município, por meio da pregoeira **Sra. Camylla**, através de link disponibilizado no Google Drive.

DOS DOCUMENTOS:

1 – PHARMAPLUS LTDA  
 CNPJ Nº 03.817.043/0001-52  
 ITEM 14.5 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

Item do Edital	DOCUMENTO	SITUAÇÃO										
14.5												
14.5.1	Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.	<b>Atende.</b>										
14.5.1.1	Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe ( <b>processos judiciais eletrônicos</b> ) da sede ou domicílio da licitante.											
14.5.1.2	A certidão descrita no item 9.4.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a <b>ressalva expressa</b> de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.											
14.5.2	<p>Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.</p> <p><b>2023</b></p> <table border="1"> <tr> <td>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</td> <td>217.606,88</td> </tr> <tr> <td>PATROMINIO LIQUIDO</td> <td>6.651.863,96</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</td> <td>PL</td> <td>3057%</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO</td> <td></td> </tr> </table>	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88	PATROMINIO LIQUIDO	6.651.863,96	PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PL	3057%		VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO		<b>Resultado calculado pelo Contador geral</b>
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88											
PATROMINIO LIQUIDO	6.651.863,96											
PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PL	3057%										
	VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO											



	<p><b>2022</b></p> <table border="1"> <tr> <td>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</td> <td>217.606,88</td> </tr> <tr> <td>PATROMINIO LIQUIDO</td> <td>8.242.206,98</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</td> <td>PL</td> <td>3788%</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO</td> <td></td> </tr> </table>	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88	PATROMINIO LIQUIDO	8.242.206,98	PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PL	3788%		VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	217.606,88											
PATROMINIO LIQUIDO	8.242.206,98											
PERCENTUAL DO PL EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PL	3788%										
	VALOR EST. DA CONTRATAÇÃO											
14.5.3	<p>Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>2023</th> <th>2022</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LG = <math>\frac{25.606.599,53}{22.372.051,78} = 1,14</math></td> <td>LG = <math>\frac{18.199.276,48}{13.519.787,48} = 1,34</math></td> </tr> <tr> <td>LC = <math>\frac{25.606.599,53}{22.288.929,16} = 1,14</math></td> <td>LC = <math>\frac{18.199.276,48}{13.300.523,91} = 1,36</math></td> </tr> <tr> <td>SG = <math>\frac{30.023.915,74}{22.372.051,78} = 1,29</math></td> <td>SG = <math>\frac{21.761.994,46}{13.519.787,48} = 1,60</math></td> </tr> </tbody> </table>	2023	2022	LG = $\frac{25.606.599,53}{22.372.051,78} = 1,14$	LG = $\frac{18.199.276,48}{13.519.787,48} = 1,34$	LC = $\frac{25.606.599,53}{22.288.929,16} = 1,14$	LC = $\frac{18.199.276,48}{13.300.523,91} = 1,36$	SG = $\frac{30.023.915,74}{22.372.051,78} = 1,29$	SG = $\frac{21.761.994,46}{13.519.787,48} = 1,60$	Índices 2023 e 2022 superiores a 1(um).  <b>Atende.</b>		
2023	2022											
LG = $\frac{25.606.599,53}{22.372.051,78} = 1,14$	LG = $\frac{18.199.276,48}{13.519.787,48} = 1,34$											
LC = $\frac{25.606.599,53}{22.288.929,16} = 1,14$	LC = $\frac{18.199.276,48}{13.300.523,91} = 1,36$											
SG = $\frac{30.023.915,74}{22.372.051,78} = 1,29$	SG = $\frac{21.761.994,46}{13.519.787,48} = 1,60$											
14.5.4	Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.	<b>Atende Parcialmente.</b>										
14.5.5	Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.	<b>Atende Parcialmente.</b>										
14.5.6	As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.	<b>Não se Aplica.</b>										
14.5.7	Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).	<b>Não se Aplica.</b>										
14.5.8	O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.	<b>Atende.</b>										

#### DA ANÁLISE TÉCNICA:

Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante **PHARMAPLUS LTDA**, e à luz das exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº 129/2025, constata-se que a referida empresa demonstra atendimento parcial às condições previstas para habilitação econômico-financeira.



Entretanto, para que haja o pleno cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 14.5.4 e 14.5.5 do edital, é imprescindível que o **Balanco Patrimonial** seja apresentado em **conformidade com os parâmetros legais**, especialmente no que tange à sua formalização documental. Isso inclui:

- a inserção do **Termo de Abertura** e do **Termo de Encerramento**, elementos indispensáveis para assegurar a integridade contábil do documento, e
- a comprovação de **registro ou autenticação junto ao órgão competente**, o que garante a legitimidade e a publicidade dos dados financeiros.

Destaca-se que tais exigências não constituem mera formalidade, mas são condições essenciais para atestar a regularidade fiscal e a capacidade econômico-financeira da licitante, nos moldes da legislação vigente.

Portanto, entende-se que a empresa poderá ser considerada **habilitada, desde que** promova a complementação documental nos termos acima, sob pena de inabilitação por descumprimento de cláusulas editalícias expressas.

E o parecer,

Recife, 26 de junho de 2025

Leivson Percílio Inácio  
Contador  
CRC-PE: 028212-0-6  
CPF: 080.578.574-47

  
LEIVSON PERCÍLIO INÁCIO  
CRC: PE-28212/0-6

CPF nº 080.578.574.47